



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

LEI Nº. 961 / 2012.

“Altera o § 2º, do art. 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, José Olinto Neto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do artigo 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa a ter, a seguinte redação:

“Art. 81. ...

§ 2º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através do cálculo atuarial de 2012, com base no § 1º, do art. 18, da Portaria MPS nº. 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento do déficit atuarial.

1 - Em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Período	Alíquota Contribuição - Custo Normal Total Mensal	Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal	Alíquota Contribuição - Total Mensal	Alíquota Contribuição Ente/Prefeitura - Total Mensal	Alíquota de Contributiva do Servidor - Total Mensal
1º ao 5º ano	18,77%	3,23%	22,00%	11,00%	11,00%
6º ao 10º ano	18,77%	10,12%	28,89%	17,89%	11,00%
11º ao 15º ano	18,77%	12,14%	30,91%	19,91%	11,00%
16º ao 20º ano	18,77%	13,09%	31,86%	20,86%	11,00%
21º ao 25º ano	18,77%	13,37%	32,14%	21,14%	11,00%
26º ao 34º ano	18,77%	12,39%	31,16%	20,16%	11,00%

II - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no inciso I, do § 2º, deste artigo será assim discriminada:

a) 11% (onze por cento) como contribuição dos servidores segurados do RPPS, aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005;





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

b) 11% (onze por cento) do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e os pensionistas;

c) 13 % (treze por cento), como contribuição da parte patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida na Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, já incluída a alíquota contribuição do custo suplementar e da taxa de administração, mencionada nos incisos I e II, a seguir:

I – 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) de Alíquota de Contribuição de Custo Suplementar, para o 1º período, como contribuição complementar do Município, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.

II – A Taxa de Administração de 2% (dois por cento) a ser aplicada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social é destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo prevista nesta Lei, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

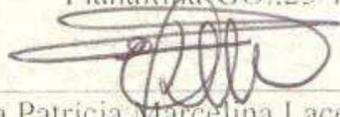
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA**, aos 23 dias do mês de Novembro do ano de 2012.

  
**José Olinto Neto**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico a quem interessar possa que a presente Lei, foi nesta data fixada no Placard de publicações dos Atos do Poder Executivo Municipal.

Planaltina-GO, 23/11/2012

  
Erika Patricia Marcelina Lacerda da Silva  
Secretária Municipal de Administração





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**ATO DE SANÇÃO**

O PEFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal do Projeto de Lei que "Altera o § 2º, do art. 81, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e dá outras providências" e subsequente edição do autografo de lei nº 049/2012, de 20 de Novembro de 2012, resolve sancioná-lo transformando-o na Lei Municipal nº 961/2012, de 23 de Novembro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, do Estado de Goiás, aos 23 Novembro de 2012.



**JOSE OLINTO NETO**  
Prefeito Municipal